



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dispensa de Licitação nº 02/2026 – CPAC

Trata-se de procedimento administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, instaurado com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet banda larga, com velocidade mínima de 600 Mbps, com disponibilização de IP público fixo, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e fornecimento de equipamentos em comodato, quando aplicável, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa.

I – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa FASTNET TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.465.986/0001-14, decorre de critérios objetivos previamente adotados pela Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a definição dos fornecedores consultados observou as peculiaridades do objeto e as condições efetivas de sua execução, tendo em vista que a prestação de serviço de acesso à internet banda larga depende da existência de infraestrutura disponível e de capacidade técnica de atendimento no local de instalação. Por essa razão, foram consultadas as empresas com atuação comprovada no município de Ribeirópolis/SE, identificando-se a existência de 03 (três) fornecedores aptos à execução do objeto, o que assegurou a abrangência integral do mercado local disponível e a adequada representatividade da pesquisa realizada.

A partir dos orçamentos obtidos e consolidados no respectivo Mapa de Apuração, verificou-se que a empresa FASTNET TELECOM LTDA apresentou a proposta de menor valor global, correspondente ao montante anual de R\$ 1.918,80 (mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), razão pela qual foi classificada em primeiro lugar, por representar a solução economicamente mais vantajosa para a Administração.

Ademais, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi promovida a divulgação do aviso de contratação direta para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, não tendo sido apresentada qualquer nova proposta no prazo assinalado. Tal circunstância reforça a regularidade do procedimento, a adequação da pesquisa realizada e a manutenção da vantajosidade da proposta inicialmente selecionada.

Registre-se, ainda, que, após regularmente convocada, a empresa FASTNET TELECOM LTDA apresentou, no prazo fixado, a documentação de habilitação e as declarações exigidas no Instrumento Convocatório, comprovando o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, mostrando-se, assim, plenamente apta à futura contratação.

Dessa forma, a escolha da empresa FASTNET TELECOM LTDA encontra-se devidamente justificada nos autos, por resultar de procedimento administrativo regularmente instruído, fundado em critérios objetivos, com consulta aos fornecedores efetivamente aptos à execução do objeto, apuração da proposta de menor valor, ausência de propostas adicionais e comprovação do preenchimento integral das condições de habilitação exigidas pela Administração.

II – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço da futura contratação encontra fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, devendo tal compatibilidade ser demonstrada com base em parâmetros objetivos e adequadamente documentados no processo administrativo.

No caso concreto, a pesquisa de preços foi realizada por meio de solicitação direta de orçamentos a fornecedores do ramo, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido consultadas empresas com efetiva atuação e capacidade de atendimento no município de Ribeirópolis/SE, local de execução do objeto. Tal metodologia mostrou-se adequada às peculiaridades da contratação, especialmente em razão da limitação do universo de fornecedores aptos à prestação do serviço na localidade.

Conforme demonstrado no Mapa de Apuração juntado aos autos, foram obtidas e comparadas propostas válidas das empresas B.B NET UP PROVEDOR LTDA, ITNET LTDA e FASTNET TELECOM LTDA, o que permitiu análise objetiva e comparativa dos valores ofertados para os componentes do objeto, quais sejam, o link de acesso à internet banda larga com velocidade mínima de 600 Mbps e a disponibilização de IP público fixo.

Da análise dos preços coletados, verificou-se que a empresa FASTNET TELECOM LTDA apresentou os menores valores unitários/mensais para ambos os componentes da contratação, sendo R\$ 139,90 por mês para o link de internet e R\$ 20,00 por mês para o IP público fixo, perfazendo o valor mensal total de R\$ 159,90 e o valor global anual de R\$ 1.918,80, montante inferior aos valores apresentados pelas demais empresas consultadas.

A comparação objetiva evidencia, portanto, não apenas a compatibilidade do preço com a realidade do mercado local, mas também a vantajosidade econômica da proposta selecionada para a Administração, uma vez que o valor ofertado pela futura contratada se mostrou inferior aos demais orçamentos válidos obtidos na pesquisa. Cumpre registrar, ainda, que, após a divulgação do aviso de contratação direta para recebimento de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não houve apresentação de novas propostas por outros interessados, circunstância que reforça a adequação do preço inicialmente apurado e preserva a presunção de vantajosidade da proposta escolhida.

Desse modo, o preço da futura contratação encontra-se devidamente justificado, por decorrer de pesquisa de mercado formalmente realizada, com pluralidade de fornecedores, comparação objetiva entre propostas válidas, aderência à realidade do mercado local e demonstração concreta de economicidade, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, resta **devidamente justificada** a escolha da empresa **FASTNET TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.465.986/0001-14, para a futura contratação, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão da compatibilidade de sua atuação com o objeto, da regular participação

na pesquisa de preços, da apresentação do menor valor apurado e do atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

Do mesmo modo, resta **devidamente justificado o preço da contratação**, por estar amparado em pesquisa de mercado formalmente realizada, com observância do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante comparação objetiva entre propostas válidas, demonstração de compatibilidade com os valores praticados no mercado local e comprovação concreta de vantajosidade econômica para a Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no **art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021**, considera-se regularmente instruída a presente fase do procedimento de contratação direta, ficando os autos em condições de serem submetidos à apreciação da autoridade competente para, se assim entender, **aprovar a presente justificativa e autorizar a contratação**, nos termos da legislação aplicável.

Ribeirópolis/SE, 05 de março de 2026.



ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
Agente de Contratação